



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CERÂMICA GORUTUBA LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Janaúba/MG
AGOSTO DE 2022



CERÂMICA GORUTUBA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.567.368/0001-43, com sede à Rua Augusto de Lima, nº 300, Bairro Dente Grande, Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais – CEP: 39 445 402 doravante denominada simplesmente (“Recuperanda”, “Empresa” ou “Cerâmica”), apresenta, aos autos do processo de recuperação judicial nº 0014018.76.2018.8.13.0351, em curso perante a 1º Vara Cível da Comarca de Janaúba-MG, o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições a seguir expostos:

1 – DA SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DA EMPRESA

A RECUPERANDA requereu Recuperação Judicial em 2018 em razão de diversos prejuízos sofridos em anos anteriores, sendo o processamento da mesma deferido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Janaúba, sendo os autos posteriormente remetidos ao Juízo da 2ª Vara Cível, visto que o Juízo da 1ª Vara Cível se deu por impedido.

Importante destacar, que em março de 2020, chegou ao País os reflexos de uma das maiores pandemias da história da humanidade, o COVID-19, ocasionado a paralisação da economia nacional, com a interrupção da produção da indústria mundial, do comércio e até mesmo da maioria de nossos Órgãos Públicos, inclusive o nosso Poder Judiciário, sem se falar no maior prejuízo que foi a morte de mais de seiscentos e cinquenta mil brasileiros.

Felizmente, em meados de 2021 a economia iniciou sua retomada, ajudando significativamente a situação financeira da Recuperanda, fato que a possibilitou reorganizar parcialmente suas contas.

Em 2022 a Recuperanda retomou as tratativas junto aos credores, considerando o cenário econômico atual, a diminuição da pandemia de COVID-19 e, também, o lapso temporal da apresentação do plano de recuperação judicial.

Sendo assim, e decorrendo a sua crise financeira da conjuntura momentânea do mercado, é de rigor o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a fim de apresentar um cenário de pagamentos atualizado e factível, diante da estagnação que passou e ainda passa o mercado de atuação da Cerâmica Gorutuba Ltda.

O presente Termo Aditivo é apresentado em alteração ao Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente, com escopo exclusivo para alterar a Parte 7.11, intitulada “Pagamento de Credores”, que passa a constar com a seguinte redação:

7.11 – PAGAMENTO DE CREDITORES

Disposições Gerais

O início dos pagamentos aos credores da Cerâmica Gorutuba, com exceção dos Credores Trabalhistas que já receberam três parcelas, ocorrerá a partir da publicação da decisão que homologar este PRJ, observadas as particularidades de cada classe.

Com pagamento dos créditos na forma estabelecida neste “PRJ” haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este “PRJ”, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações conta a Cerâmica Gorutuba, ressalvando o quanto disposto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/05.

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência eletrônica direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Para tanto, os credores deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos

devidos, sendo que, não havendo indicação, os valores poderão ser depositados judicialmente, ou disponíveis no departamento financeiro da Cerâmica Gorutuba, localizado na cidade de Janaúba-MG, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento. Os valores não resgatados pelos credores, no prazo de 30 (trinta) dias, será redirecionado para as operações da Cerâmica Gorutuba, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento financeiro para o recebimento deste crédito, reagendamento este que ocorrerá em 30 (trinta), cujos valores não conterão correção monetária, juros moratórios ou qualquer encargo.

Os credores deverão indicar seus dados bancários, com discriminação de conta corrente e agência bancária através do e-mail rjceramica@yahoo.com bem como deverão informar o nome completo do titular e seu CPF/CNPJ. É imperioso que a conta informada seja do titular do crédito habilitado no quadro geral de credores ou que se verifique expressa autorização deste para pagamento em conta corrente de titularidade de quaisquer terceiros, inclusive advogados sem procuração específica para este fim. É de responsabilidade do credor o acertamento e a atualização dos dados bancários informados, não podendo, posteriormente, ser imputada a Cerâmica Gorutuba qualquer falha de pagamento decorrente de informações incorretas, desatualizadas ou não apresentada pelo credor.

Os pagamentos que não forem realizados em razão do credor não ter informado sua conta bancária e ou não ter solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco, será considerado como descumprimento deste “PRJ”.

NOVAÇÃO

Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com o mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do Plano da Cerâmica Gorutuba ADITADO, quanto aos créditos concursais, ocorrerá a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o inciso IX do art. 50, da Lei 11.101/05.

Após a aplicação dos deságios, amortizações e prazos de pagamento previstos neste PRJ, os créditos novados na forma do art. 50 da LRF, constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial Aditivado.

FORMAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Pagamento de Credores Quirografários

Para a referida classe a Recuperanda pagará os credores conforme o valor do seu crédito, divididos em três subclasses, quais sejam: (i) créditos até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) créditos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e, (iii) Sub-Classe Especial Quirografária – RECIN, conforme detalhamento abaixo:

- **Créditos Quirografários até R\$ 500.000,00:**
 - a) Critério de atualização do Saldo Devedor: INPC;
 - b) Deságio de 50% sob os créditos habilitados na Recuperação Judicial;
 - b) Atualização do Saldo Devedor: Sem atualização;
 - c) Encargos Financeiros Futuros (normalidade): Variação do INPC, capitalizados mensalmente;
 - d) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
 - e) Carência de principal e juros: 12 meses a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 - f) Periodicidade do Reembolso: o Principal deverá ser reembolsado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
 - g) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;

- **Créditos Quirografários acima de R\$ 500.000,00:**
 - a) Critério de atualização do Saldo Devedor: INPC;
 - b) Deságio de 80% sob os créditos habilitados na Recuperação Judicial;
 - c) Atualização do Saldo Devedor: Sem atualização;
 - d) Encargos Financeiros Futuros (normalidade): Variação do INPC, capitalizados mensalmente;
 - e) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
 - f) Carência de principal e juros: 12 meses a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 - g) Periodicidade do Reembolso: o Principal deverá ser reembolsado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
 - h) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;

- **Sub-Classe Especial Quirografária – RECIN:**
 - a) Saldo decorrente da NCI nº 140.2014.2084.9901 atualizado por R\$ 581.332,67 (Quinhentos e Oitenta e Hum Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos) e da CCI nº 140.2014.2872.11306, atualizado por R\$ 898.040,20 (Oitocentos e Noventa e Oito Mil e Quarenta Reais e Vinte Centavos), sobre o saldo na posição de 22/06/2022
 - b) Critério de atualização do Saldo Devedor: TR+0,5% a.m;
 - c) Atualização do Saldo Devedor: Se dará pela variação da TR+0,5 a.m, até a data da aprovação do PRJ em AGC;
 - d) Encargos Financeiros Futuros (normalidade): Variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, capitalizados mensalmente;

- e) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- f) Carência de principal e juros: não há, devendo o reembolso se iniciar em até 30 dias após a homologação do PRJ;
- g) Periodicidade do Reembolso: o Principal deverá ser reembolsado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- h) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;
- i) Os encargos são totalmente exigíveis, juntamente com as parcelas de principal.

Pagamento de Credores Qualificados na Sub-Classe Especial – FNE:

Em face da criação da Sub-Classe CREDOR COM GARANTIA ESPECIAL FNE (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste), o pagamento dos credores será realizado conforme detalhado abaixo:

- **Sub-Classe Especial Garantia Real – FNE (Lei 14.166/21):**
 - a) Critério de atualização do Saldo Devedor da CCI nº 140.2010.748.2550: IPCA, na forma da Lei 14.166/2021;
 - b) Atualização do Saldo Devedor: Se dará pela variação do IPCA, sobre o saldo de R\$ 5.279.714,94, na posição de 22/06/2022, deverá ser atualizado até a data 31.12.2022 conforme previsão expressa na Lei 14.166/21.
 - c) Amortização Prévia: dispensada pela Lei 14.166/2021;
 - d) Encargos Financeiros Futuros: 9,3350% a.a, na posição de 22/06/2022. Os encargos serão os vigentes na data de 31.12.2022;

- e) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- f) Bônus de Adimplência: Será aplicado Bônus sobre o Principal de 22,5160%, definido conforme a Lei 14.166/2021 e Bônus sobre os Encargos, definido conforme o programa e porte vigentes para a operação de crédito, quando da aprovação do PRJ em AGC.
- g) Carência de principal e juros: até 30/12/2022
- h) Periodicidade do Reembolso: Parcelas mensais.
- i) Prazo de Reembolso: 119 meses, vencendo-se a primeira parcela em 30/01/2023 e a última parcela, em 30/11/2032;
- j) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;
- k) Lei 14.166/2021: Caso alguma condição acima esteja em desacordo com a Lei 14.166/2021, prevalecerão as contidas na referida Lei.

- **Demais credores da Classe II Garantia Real:**

Para os credores com Garantia Real não qualificados na Sub-Classe Especial a Recuperanda efetuará o pagamento da seguinte forma:

- a) Deságio de 5% (cinco por cento) sob a dívida atualizada;
- b) Atualização do Saldo Devedor: TR + 0,30% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- c) Encargos Financeiros: TR + 0,6% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
 - Os encargos financeiros calculados deverão ser pagos de forma integral, durante o período de carência e juntamente com as parcelas de capital.

- Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

- d) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- e) Carência do capital por 6 (seis) meses após a homologação do PRJ;
- f) Forma de pagamento: serão devidas 66 parcelas de capital mensais e consecutivas, iniciadas ao término da carência e acrescida dos encargos financeiros dispostos no item c, os quais deverão ser pagos integralmente;
- g) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;
- h) Pagamento progressivo do principal, conforme detalhado abaixo:

Parcela	%	Parcela	%	Parcela	%	Parcela	%	Parcela	%	Parcela	%	Parcela	%
1	0,7765	11	0,9592	21	1,1656	31	1,3982	41	1,6599	51	1,9538	61	2,2833
2	0,7938	12	0,9787	22	1,1876	32	1,4230	42	1,6878	52	1,9851	62	2,3183
3	0,8113	13	0,9985	23	1,2099	33	1,4481	43	1,7160	53	2,0167	63	2,3538
4	0,8290	14	1,0185	24	1,2325	34	1,4735	44	1,7445	54	2,0487	64	2,3896
5	0,8469	15	1,0388	25	1,2553	35	1,4992	45	1,7734	55	2,0811	65	2,4259
6	0,8651	16	1,0593	26	1,2784	36	1,5252	46	1,8026	56	2,1139	66	2,4625
7	0,8834	17	1,0800	27	1,3018	37	1,5515	47	1,8322	57	2,1470		
8	0,9020	18	1,1010	28	1,3255	38	1,5782	48	1,8620	58	2,1805		
9	0,9209	19	1,1223	29	1,3494	39	1,6051	49	1,8923	59	2,2144		
10	0,9399	20	1,1438	30	1,3737	40	1,6323	50	1,9229	60	2,2486		

7.11.3 Pagamento da Classe IV - Credores ME & EPP

Os credores quirografários ME & EPP aderentes ao presente PRJ, receberão 20% (vinte por cento) dos seus créditos atualizados monetariamente pelo INPC, índice de correção adotado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem a incidência de juros.

Os pagamentos terão início após 24 (vinte e quatro) meses da aprovação do PRJ e será concluído em até 10 (dez) anos.

7.11.4 Pagamento dos Credores da Classe Trabalhista

Os Credores Classe I – Trabalhistas, aderente ao PRJ, receberão a integralidade de seus créditos, obedecendo a seguinte programação:

- Créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Pagamento em uma parcela, 10 (dez) dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- Créditos de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagamento em 5 (cinco) parcelas, sendo uma entrada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em até dez dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o restante em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- Créditos de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavos) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagamento em 12 (doze) parcelas, sendo uma entrada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em até dez dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o restante em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas;
- Créditos acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagamento em 18 (dezoito) parcelas, sendo uma entrada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em até dez dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o restante em 17 (dezesete) parcelas mensais e consecutivas;

IMÓVEL EM GARANTIA (Art. 54, § 2º Lei 11.101/05): Imóvel rural com área de 687,200 há (seiscentos e oitenta e sete hectares e vinte ares), situada na Fazenda Pindorama, Município de Pai Pedro-MG, registrado sob a matrícula 22.372 no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha, Estado de Minas Gerais – Avaliação média (ANEXOS): R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão, oitocentos mil reais).

Em havendo a inclusão de algum credor trabalhista ou alteração do valor habilitado e constante do Quadro Geral de Credores após a aprovação e homologação do presente PRJ e, em sendo sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do novo valor habilitado após a devida liquidação será realizado sempre da forma estipulada acima, após a inscrição da dívida no Quadro Geral de Credores. Considerar-se-á inscrito o crédito quando da publicação da decisão proferida pelo juízo da Recuperação Judicial que reconhece a procedência do crédito.

EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consiste apenas aos itens aqui abordados, quanto as demais obrigações e condições previstas no PRJ original, permanecem inalteradas.

Estas disposições vinculam a recuperanda e os credores, a elas sujeitos ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação do Plano.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do PRJ, vinculando a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LRF.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do referido PRJ devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.



Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda ou do Administrador Judicial, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

Janaúba-MG, 06 de agosto de 2022.

CERÂMICA GORUTUBA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 20.567.368/0001-43